



PROCESSO Nº : 180.529-0/2024 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT

GESTOR : GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

PARECER Nº 2.452/2025

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. EXERCÍCIO DE 2023. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADES REFERENTES A PESSOAL, LICITAÇÃO E DESPESAS. MANTIDAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER N.º 1.996/2025.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo** – Secretário de Estado de Saúde.

2. Por meio do **Parecer Ministerial n.º 1.996/2025¹**, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Públ
ico de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância parcial com a equipe técnica, opina:

a) pelo julgamento pela regularidade com ressalvas das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Mato Grosso, referentes ao

¹ Documento digital n.º 621398/2025.





exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007;

b) pela manutenção das 04 irregularidades apontadas: KB01, GB06, JB02 e GB01;

c) pela aplicação de multa aos responsáveis pelas graves infrações às normas legais e/ou regulamentares, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 327, II, do RI/TCE-MT;

c.1) Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde, em razão das irregularidades **KB01 (achado nº1)** e **GB01 (achado nº4)**;

c.2) Sra. Cristiane C. dos Santos Mello – Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Educação na Saúde da SES-MT, em razão da irregularidade **KB01 (achado nº 1)**;

c.3) Sra. Izabella Sant'Anna – Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT, em razão da irregularidade **KB01 (achado nº 1)**; e,

c.4) Sra. Ivone Lúcia Rosset Rodrigues – Secretária de Estado Adjunta de Orçamento e Finanças, em razão da irregularidade **GB01 (Achado nº 4)**.

d) pela instauração da Tomada de Contas Ordinária, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente das irregularidades **GB06 e JB02 (achado nº 2 e 3)**;

e) pela expedição de determinação à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde para que:

e.1) cesse imediatamente todas as contratações diretas no âmbito da Pasta, inclusive para o perfil de assistente administrativo. Estabeleça, ainda, que eventuais admissões sejam realizadas exclusivamente por meio de processo seletivo simplificado, com provas e/ou provas e títulos, até que os referidos postos de trabalho sejam devidamente providos por servidores efetivos, mediante concurso público;

e.2) apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, plano de ação detalhado a esta Corte de Contas, indicando as medidas a serem adotadas, bem como o cronograma previsto para a substituição dos atuais 719 servidores temporários que exercem a função de Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS – Perfil Assistente de Administração, por servidores efetivos devidamente aprovados em concurso público;

e.3) adote medidas saneadoras em todos os processos licitatórios e contratação direta deflagrados e futuros, atentando-se para a legislação e às orientações da e. Corte Estadual de Contas, para o objetivo de se alcançar a economicidade para a administração pública, especialmente no ato da formação dos preços de referência;

3. Após, tendo persistido as irregularidades imputadas, os responsáveis foram intimados para apresentação de suas alegações finais, tendo o feito consoante quadro abaixo:

RESPONSÁVEIS	NOTIFICAÇÃO	ALEGAÇÕES FINAIS
Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde	Edital - Doc. Digital nº 622382/2025.	Doc. Digital nº 632840/2025.
Sra. Cristiane C. Dos Santos Mello – Secretária Adjunta Sistêmica e Educação na Saúde da SES-MT	Edital - Doc. Digital nº 622383/2025.	Doc. Digital nº 632624/2025 e Doc. Digital nº 632860/2025.
Sra. Izabella Sant'Anna – Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT	Edital - Doc. Digital nº 622386/2025.	Doc. Digital nº 632624/2025 e Doc. Digital nº 632860/2025.

**4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Sra. Ivone Lucia Rosset Rodrigues – Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Educação na Saúde da SES-MT	Edital – Doc. Digital nº 622385/2025.	Doc. Digital nº 632838/2025.
Empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda.	Edital – Doc. Digital nº 622387/2025	-

4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita (**Parecer nº 1.996/2025**)², este órgão ministerial manifestou-se, em consonância parcial com a unidade técnica, pela **manutenção** das irregularidades inicialmente apontadas, divergindo quanto a determinação de restituição ao erário nos moldes propostos pela Secex, opinando, ao fim, pela regularidade com ressalvas das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com aplicação de multa aos responsáveis por infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como pela **instauração de Tomada de Contas Ordinária** e expedição de **determinações** à atual gestão.

7. Em sede de **alegações finais**, com exceção da empresa MEDSIM que não apresentou suas razões finais, os demais responsáveis reiteraram seus argumentos já ofertados em suas defesas.

8. **Pois bem. O Ministério Públco de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento**, tendo em vista que nas alegações finais não houve argumentos capazes de sanar os apontamentos.

² Documento digital nº 621398/2025.





9. Isso porque todas as ponderações feitas em sede de alegações finais já foram minuciosamente ponderadas por este *Parquet* de Contas por meio do Parecer nº 1.996/2025.

10. No tocante ao **Achado nº 01**, tanto as Senhoras Cristina Cruz dos Santos Mello e Izabella Sant Anna Siqueira quanto o Senhor Gilberto Gomes de Figueiredo reforçam as argumentações lançadas inicialmente quanto a regularidade na ausência de ofertas de vagas para assistente de administração no concurso público edital nº 001/2023 – SES/MT, defendendo em síntese ser decisão final do gestor máximo do órgão pela prioridade na área estratégica e finalística de atendimento ao cidadão/usuário, bem como pela legalidade nas contratações de servidores para a referida função por meio de processos seletivos e terceirização de mão de obra, previstas no TAC n. 001/2019.

11. Ocorre que tais teses já foram amplamente discutidas nos autos, inclusive sendo destacado por este órgão ministerial que, embora tenha sido realizado concurso público no exercício de 2023, houve a preterição no edital da previsão do cargo mencionado na irregularidade, mesmo tendo cargos vagos, sendo tais contratações realizadas por meio de terceirizações e processos seletivos sem a comprovação de situações calamitosas ou excepcionais transitórias autorizadoras das medidas, para exercer as funções ordinárias e rotineiras do órgão, conforme demonstrado na instrução do feito

12. Em referência aos **Achados nº 2 e 3**, os responsáveis reiteram as argumentações lançadas inicialmente defendendo, em apertada síntese, a ausência de sobrepreço e o consequente superfaturamento nas substituições dos contratos administrativos nºs 045/2023 e 092/2023 pelos contratos nºs 196/2023 e 197/2023, sob a alegação de o aumento dos valores serem considerados uma atualização necessária para refletir as condições econômicas do mercado à época de cada contratação.

13. Assim, considerando que foram apenas repisadas as razões já analisadas anteriormente e, embora este órgão ministerial anuir com o entendimento das defesas quanto a possibilidade de atualização dos valores de um contrato para outro naturalmente diante das particularidades tratadas no objeto contratual em questão, entende-se que não foram apresentadas justificativas/documentação robustas para





evidenciar a majoração dos valores na margem de quase 50% (cinquenta por cento) no caso em questão, motivo pelo qual mantém-se o posicionamento quanto a necessária **instauração de Tomada de Contas Ordinária** para melhor apuração e quantificação dos valores e responsabilidades.

14. Já em relação ao **Achado nº 4**, tanto o Sr. Gilberto quanto a Sra. Ivone, em sede de alegações finais, reiteram as razões apresentadas em suas defesas iniciais quanto a necessidade e legalidade dos pagamentos realizados de forma indenizatória diante da urgência que o caso requer e citam as licitações realizadas, contratos efetivados e concorrências públicas em prol do cumprimento integral do TAC nº 01/2019, no entanto sendo impossibilitado diante das dificuldades vivenciadas a partir de 2020 com a Pandemia do Covid-19 e demais particularidades.

15. Portanto, este procurador não vislumbra qualquer justificativa hábil para afastar a irregularidade GB01, amplamente avaliada por meio do Parecer nº 1.996/2025, destacando ainda o alto valor dispendido (R\$ 50.663.314,73) nos pagamentos de serviços realizados no exercício de 2023 de forma indenizatória.

16. Nesse norte, não sobrevindo novos fatos, provas ou argumentos capazes de desnaturar as conclusões ministeriais, sua manutenção é a medida que se impõe.

17. Com efeito, destaca-se que nas manifestações anteriores houve a ponderação na análise ministerial de todas as informações apresentadas pelo gestor e demais responsáveis, bem como de toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpririam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

18. Ademais, o que se extrai das alegações dos responsáveis é a ausência de novos fundamentos jurídicos ou de fatos capazes de infirmar o posicionamento do Ministério Públco de Contas, de modo que **este Parquet de Contas se manifesta pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial nº 1.996/2025³**.

³ Documento digital n.º 621398/2025.





19. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer pela regularidade com ressalvas das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, referentes ao **exercício de 2023**, bem como pela aplicação de multas, expedição de determinações e **instauração de Tomada de Contas Ordinária**.

3. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, o **Ministério Públíco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial nº 1.996/2025, em sua integralidade**.

É o parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 21 de julho de 2025.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

